

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

#### LEGISLAÇÃO

##### Lei Complementar nº 185, de 14 de abril de 2020.

Autor: Vereadores Léo Boy, Ulliane Macarena, Flavinho, João Rissotti e Chico do Indea.	Dispõe sobre a autorização para redução de alíquota de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis residenciais localizados na zona urbana, beneficiados por Financiamento Habitacional, e dá outras providências.
--	--

O Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, promulga, nos termos do art. 30, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica estabelecida alíquota diferenciada do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para os imóveis residenciais beneficiados por Financiamento Habitacional, desde que localizados no perímetro urbano, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, na forma desta lei.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º, será concedido ao contribuinte que atender a todos os seguintes requisitos:

- I - possuir um único imóvel;
- II – cuja renda mensal familiar não ultrapasse o valor de 5 (cinco) salários mínimos;
- III – que a área edificada do imóvel não ultrapasse o limite de 110m² (cento e dez metros quadrados);
- IV – que não possuam benfeitorias em anexo à estrutura residencial destinada ao uso comercial;
- V – que a destinação seja exclusivamente residencial;
- VI – que seja a primeira aquisição.

Art. 3º A título de incentivo será concedida alíquota diferenciada do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos proprietários de imóveis que cumpra todos os requisitos previstos no art. 2º, aplicando-se esta lei somente para o exercício de 2020.

§ 1º A alíquota diferenciada de que trata esta Lei Complementar será aplicada à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor venal do imóvel.

§ 2º Para fins da incidência da alíquota descrita acima será considerado para o cálculo do IPTU o valor venal do imóvel apresentado na Guia de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

§ 3º O benefício desta Lei se refere tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 4º O benefício tributário descrito nesta lei será concedido a pedido do interessado ou de ofício pela Divisão Municipal de Cadastro e Tributação em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, devendo ser considerado para fins de cadastro dos imóveis as Guias de ITBI.

Art. 5º O benefício desta lei, será cancelado, e será lançado o IPTU nos moldes do art. 13, da Lei Complementar nº 077/2010, quando apurado posteriormente que:

- I – o proprietário do imóvel que tentar burlar a legislação vigente e ou o imóvel estiver fora das especificações do Plano Diretor do Município de Juara;
- II – notificado pelo Município de Juara, o proprietário que não fornecer as informações ou deixar de apresentar documentos solicitados pela Administração no prazo solicitado;
- III – o proprietário do imóvel que contrariar o disposto nesta lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar eventuais lacunas da presente Lei Complementar, mediante Decreto Municipal.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, em contrário.

Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 14 de abril de 2020.

Valdir Leandro Cavichioli  
Presidente da Câmara Municipal

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

#### ATO

##### DECRETO LEGISLATIVO Nº001/2020. DE: 14 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, EXERCÍCIO DE 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, Sr.º VANILDO BORTO FAURO, Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de São Pedro da Cipa-MT, aprova este **ATO** e eu promulgo o seguinte Decreto

Legislativo.

Art. 1º- Fica **APROVADA AS CONTAS ANUAIS APRESENTADA PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, EXERCÍCIO 2018**, observadas as recomendações feitas ao Poder Executivo no Parecer daquele ente fiscalizador.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 14 de Abril 2020

**VANILDO BORTO FAURO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-

MT

### CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

#### PORTARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

##### PORTARIA Nº 073/2020

Nomeia o Sr. Joel Elias Damas Rolim para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 14/04/2020, o Sr. Joel Elias Damas Rolim, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 13 de abril de 2020

Remídio Kuntz  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

##### PORTARIA Nº 074/2020

Exonera a servidora Jackelline de Paula Rocha Pereira, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir desta data, a servidora Jackeline de Paula Rocha Pereira, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 13 de abril de 2020

Remídio Kuntz  
Presidente

##### PORTARIA Nº 075/2020

Designa os servidores que menciona como fiscais de contratos celebrados pela Câmara Municipal de Sinop.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que determina o artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados como fiscais dos respectivos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Sinop:

Fiscal do Contrato	Contrato	Objeto
--------------------	----------	--------

SIMONE MATOS ALVES CARVALHO	<b>Contrato nº 001/2020</b> – Câmara Municipal de Sinop e a Empresa Today Tour Viagens e Turismo LTDA.	Contratação de agência especializada na compra de passagens aéreas, destinadas a atender necessidades da Câmara Municipal de Sinop.
GILSON BARBOSA DOS SANTOS	<b>Contrato nº 002/2020</b> – Câmara Municipal de Sinop e a Empresa M. Vitorino da Silva ME.	Contratação de Empresa de Publicidade e Propaganda para a execução de serviços publicitários de criação e divulgação dos trabalhos institucionais e legislativos da Câmara Municipal de Sinop.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 14 de abril de 2020.

Remídio Kuntz  
Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

#### LEGISLAÇÃO

##### DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2020

Data: 14 de abril 2020

Ribeiro. Concede o Certificado Mérito Esportivo ao Atleta Elionar Nascimento

O Excelentíssimo Senhor Claudio Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a distinção honorífica 'Certificado Mérito Esportivo' ao Atleta Elionar Nascimento Ribeiro.

Art. 2º A referida homenagem deve-se pelo reconhecimento ao atleta Sorrisense que tornou-se jogador de futebol profissional tendo defendido diversas equipes no Brasil e exterior.

Art. 3º Em anexo, justificativa que evidencia o mérito da homenagem, a qual faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de abril de 2020.

CLAUDIO OLIVEIRA  
Presidente

##### DECRETO LEGISLATIVO Nº 040/2020

Data: 14 de abril de 2020

Ferreira. Concede o Certificado Mérito Esportivo ao Atleta Edilson de Lima

O Excelentíssimo Senhor Claudio Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a distinção honorífica 'Certificado Mérito Esportivo' ao Atleta Edilson de Lima Ferreira.

Art. 2º A referida homenagem deve-se pelo reconhecimento ao atleta Sorrisense, que tornou-se jogador profissional de futebol, defendendo diversas equipes no país.

Art. 3º Em anexo, justificativa que evidencia o mérito da homenagem, a qual faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de abril de 2020.

CLAUDIO OLIVEIRA

Presidente

##### DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/2020

Data: 14 de abril de 2020

Nascimento. Concede o Certificado Mérito Esportivo ao Atleta Amarelido de Assis

O Excelentíssimo Senhor Claudio Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a distinção honorífica 'Certificado Mérito Esportivo' ao Atleta Amarelido de Assis Nascimento.

Art. 2º A referida homenagem deve-se pelo reconhecimento ao atleta Sorrisense que tornou-se jogador de futebol profissional tendo defendido diversas equipes no Brasil.

Art. 3º Em anexo, justificativa que evidencia o mérito da homenagem, a qual faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de abril de 2020.

CLAUDIO OLIVEIRA  
Presidente

#### PORTARIA

##### PORTARIA Nº 072/2020

Data: 14 de abril de 2020.

Homologa a Instrução Normativa Teletrabalho nº 03/2020, elaborada e aprovada pela Unidade de Controle Interno.

O Excelentíssimo Senhor Claudio Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Instrução Normativa Teletrabalho nº 03/2020, elaborada e aprovada pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Sorriso.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Instrução Normativa Teletrabalho nº 02/2020, elaborada e aprovada pela Unidade de Controle Interno.

Art. 2º A Instrução Normativa Teletrabalho nº 03/2020, em anexo, é parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de abril de 2020.

CLAUDIO OLIVEIRA  
Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS

#### LICITAÇÃO

##### RETIFICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREENCIAMENTO

N.º 001/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, comunica que, em despacho proferido no Processo de Inexigibilidade - Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2020, o Sr. Antônio Domingo Rufatto, Presidente do CISRAT, reconheceu ser inexigível a licitação objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR CIRURGIA DE CATARATA, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, CREDENCIANDO as Empresas CLINICA E MICROCIURURGIA DE OLHOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º. 26.795.401/0001-79, VERBELO OFTALMOLOGIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n.º. 28.106.507/0001-43 e PIZARRO HOSPITAL DIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º. 02.506.535/0001-64.